



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017

CD/17576.63086-69

MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, que modifica a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art.

1º

‘Art. . Fica instituído o Programa de Estímulo à Reestruturação Financeira das Instituições de Ensino Superior (ProFies), para ofertar vagas, nas condições determinadas pelo art. 5º-C desta Lei, a estudantes de cursos superiores não gratuitos, de cursos de educação profissional e tecnológica não gratuitos e de programas de mestrado e de doutorado não gratuitos, nos termos do art. 1º desta Lei, mediante a utilização de créditos tributários da União, mantidos os repasses do Fundo de Financiamento Estudantil e os contratos com os beneficiários para as vagas do ProFies.

§ 1º O ProFies consistirá em parcelamento de até 120 (cento e vinte) meses, dos débitos tributários e previdenciários, incluídos juros ou multas devidas, das entidades mantenedoras de instituições de ensino participantes do ProFies no âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na condição de contribuinte ou responsável,



CD/17576.63086-69

vencidos até 31 de dezembro de 2017, admitida a inclusão de débitos remanescentes de parcelamentos ativos.

§ 2º O total do valor dos débitos tributários e previdenciários de cada entidade mantenedora de instituições de ensino que aderir ao ProFies será convertido em vagas a serem oferecidas em até 120 (cento e vinte) meses a contar da data de adesão pelas instituições de ensino vinculadas às mantenedoras, nos termos do regulamento.

§ 3º Saldos ou frações dos débitos tributários e previdenciários referidos neste artigo não convertidos na oferta de vagas referida no § 4º no prazo de até 120 (cento e vinte) meses deverão ser saldados junto aos Poderes Públicos nos termos do regulamento.'

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende oferecer mais vagas para estudantes de cursos superiores, de educação profissional e tecnológica e de programas de mestrado e doutorado não gratuitos mediante o parcelamento de débitos tributários e previdenciários das entidades mantenedoras de instituições de ensino. Consiste em solução para mitigar passivos fiscais e previdenciários das mantenedoras e para auxiliar no cumprimento da meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE).

Para as IES, em especial as que não são de grande porte, o Programa permitirá atenuar os problemas financeiros decorrentes dos altos índices de inadimplência e de atrasos de repasses de valores de financiamentos custeadas pelo Fies. A queda das receitas obrigou instituições de ensino a atrasarem o pagamento de tributos em geral, retirando das mantenedoras a possibilidade de aderirem ao Fies e com isso intensificou-se o processo de concentração do setor em grandes grupos de ensino.

A proposta envolve mecanismo simples similar ao do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previsto na Medida Provisória nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Hugo Leal – PSB/RJ

783/2017. Com a reestruturação da dívida, não haverá renúncia fiscal, mas apenas mais prazo para pagamento, a ser feito mediante o oferecimento de vagas em cursos, a serem distribuídas ao longo de 120 meses considerando o final do ano letivo para a contabilização dessas vagas.

Ao final do prazo do programa, a dívida remanescente em caso de inadimplência superior ao Fundo Garantidor será paga conforme regulamentação do Poder Executivo. Dessa forma, ampliam-se as vagas de estudantes beneficiados pelo Fies sem aumento do comprometimento de recursos orçamentários e sem renúncia fiscal por parte do governo. O governo finalmente receberá as dívidas fiscais das IES, considerada por muitos como incobráveis.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado HUGO LEAL
PSB/RJ

CD/17576.63086-69